



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução CEPE nº 48 de 12 de junho de 2018, que aprova as diretrizes de funcionamento dos programas de pós-graduação lato sensu do Instituto Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CEPE nº 48 de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cursos mencionados no art. 2º, deverão ter carga horária mínima de, 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação vigente, já a carga horária máxima não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) deste valor mínimo regulamentado, com exceção de ofertas de programas com fomento externo que assim o exigirem, bem como aqueles em que houver determinação legal que disponha sobre a carga horária.

Parágrafo único. A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não será incluída nestes valores.”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº23292.020088/2021-79